

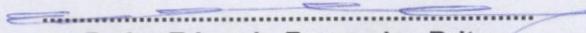
**REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA  
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

**Número:** O/083/03/597<sup>a</sup>  
**Data:** 01/07/2015  
**Relator:** Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº O/083/2015 apresentado pelo Sr. Diretor de Operação, a Diretoria resolve **autorizar:**

- A Emissão do 1º Aditamento do Contrato Nº AIS/TO/5019/01/2013 de Prestação de Serviços de Manutenção Civil em Instalações de Usinas e Barragens, para prorrogação do prazo contratual por 24 (vinte e quatro) meses, importando no aporte de recursos financeiros de R\$ 926.832,00 (novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais) – base junho/2013, item financeiro: 02108, conta razão: 6161212332, centro financeiro: PEDREIRA, Requisição: 10016470.

**CERTIFICO a aprovação da  
Presente Resolução de Diretoria**

  
**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
**Secretário das Reuniões de Diretoria**  
01/07/2015

## RELATÓRIO A DIRETORIA

**Número:** O/083/2015  
**Data:** 01/07/2015  
**Relator:** Genivaldo Maximiliano de Aguiar

**Proposta:** 1º Aditamento do Contrato Nº AIS/TO/5019/01/2013 de Prestação de Serviços de Manutenção Civil em Instalações de Usinas e Barragens.

**Relatório:** A EMAE mantém com a empresa Construamb Construções Comércio e Serviços Ltda. o contrato nº AIS/TO/5019/01/2013, assinado em 02/08/2013, pelo valor de R\$ 926.832,00 (novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais) – base junho/2013, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir de 01/09/2013, para prestação de serviços de manutenção civil em instalações de usinas e barragens.

As edificações e estruturas das usinas, barragens, oficinas, prédios de serviços necessitam de continua conservação civil, mantendo suas condições adequadas de ocupação e utilização.

Por se tratarem de estruturas de barramento compostas por maciços de terra e de concreto e áreas de usinas localizadas em regiões próximas a importantes cidades do interior de São Paulo, essas estruturas, são classificadas de risco, devem ser operadas, inspecionadas e monitoradas para garantia de sua segurança.

Cabe ressaltar, ainda, que os serviços de manutenção civil nas instalações das usinas e barragens servem também de apoio às atividades realizadas pelas equipes de manutenção mecânica da EMAE, com as montagens e desmontagens de andaimes e a recuperação de estruturas de concreto, quando da realização dos serviços planejados anuais e de grande porte.

Em consultas realizadas no mercado obteve-se o valor médio de R\$ 1.302.040,00 (um milhão, trezentos e dois mil, quarenta reais). Verifica-se que a prorrogação do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, mantidas as condições contratuais originais, é vantajosa para a EMAE. Diante do exposto, solicitamos um aditivo contratual de prazo.

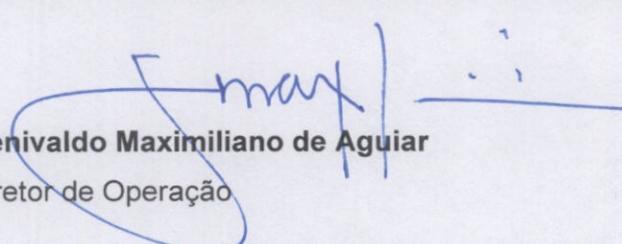
A solicitação do primeiro aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico, conforme parecer nº PJ-164/15 de 29 de junho de 2015.

**Justificativa:** Manutenção das condições operativas das estruturas e equipamentos da EMAE.

**Prazo:** 24 (vinte e quatro) meses – Início: 01/09/2015 – Término: 31/08/2016

**Aporte Recursos financeiros – Base:** R\$ 926.832,00 (novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais) – base junho/2013.

<b>Item Financeiro:</b> 02108	<b>Conta Razão:</b> 6161212332	<b>Centro Financeiro:</b> PEDREIRA	<b>Requisição:</b> 10016470	<b>Anexo:</b> Parecer nº PJ-164/15 de 29/06/2015
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	--

  
**Genivaldo Maximiliano de Aguiar**  
Diretor de Operação

Anexo: Parecer Jurídico.



São Paulo, 29 de junho de 2015.

**Ao Departamento de Manutenção  
Sr. Paulo Sérgio de Ponti**

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº AIS/TO/5019/01/2013  
Construamb Construções Comércio e Serviços Ltda

Parecer nº PJ 164.15

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S.<sup>as</sup>. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº AIS/TO/5019/01/2013, celebrado em 02 de agosto de 2013, que formalizou a contratação da empresa Construamb Construções Comércio e Serviços Ltda, para prestação de serviços de Manutenção Civil em Instalações de Usinas e Barragens da EMAE.

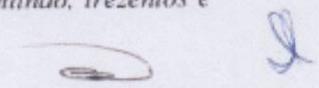
Esclarece o Departamento de Operação que a prorrogação do prazo em 24 (vinte e quatro) meses justifica-se pelas seguintes razões:

*As edificações e estruturas das usinas, barragens, oficinas, prédios de serviços necessitam de continua conservação civil, mantendo suas condições adequadas de ocupação e utilização. Este Departamento tem por atribuição a realização das atividades de manutenção dessas instalações.*

*Por se tratarem de estruturas de barramento compostas por maciços de terra e de concreto e áreas de usinas localizadas em regiões próximas a importantes cidades do interior de São Paulo, essas estruturas,(sic) são classificadas de risco, devem ser operadas, inspecionadas e monitoradas para garantia de sua segurança.*

*Cabe ressaltar, ainda, que os serviços de manutenção civil nas instalações das usinas e barragens servem também de apoio às atividades realizadas pelas equipes de manutenção mecânica da EMAE, com as montagens e desmontagens de andaimes e a recuperação de estruturas de concreto, quando da realização dos serviços planejados anuais e de grande porte.*

*Em consulta realizada no mercado com a empresa Organizações Unidas Ltda., no valor de R\$ 1.302.040,00 (Hum milhão, trezentos e*



*dois mil, quarenta reais), verifica-se que a prorrogação do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, mantidas as condições contratuais originais é vantajosa para a EMAE. Diante do exposto, solicitamos um aditivo contratual de prazo.*

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do primeiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº AIS/TO/5019/01/2013, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº AIS/TO/5019/01/2013 ficará prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, passando dos atuais 24 (vinte e quatro) meses, para 48 (quarenta e oito) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

*Art. 57.*

*A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.* (sem destaques no original).

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosas para a Administração, quando cotejados com os custos envolvidos em eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Segundo consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº AIS/ TO/5019/01/2013 consiste na contínua prestação de serviços de conservação civil em estruturas sensíveis (maciços de terra e de concreto das Usinas), essenciais às atividades rotineiras da Companhia, não podendo sofrer descontinuidade em sua execução.

Ademais, verifica-se que, com a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE, consistente na manutenção dos valores estipulados na planilha original de quantidades e preços, o que representa uma prorrogação pelo valor histórico, sem as atualizações que incidiriam em uma nova contratação com o mesmo objeto, mormente se considerarmos a incidência dos índices de inflação para a construção civil nesse período.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>1</sup> conclui que:

*A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

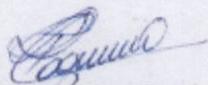
Desta feita, entendemos atendidas as exigências legais para a prorrogação do prazo do contrato administrativo nº AIS/TO/5019/01/2013.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº AIS/TO/5019/01/2013 por mais 24 (vinte e quatro) meses.

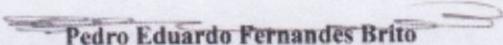
É o parecer.

Atenciosamente,



**Rogério Alves Pereira**  
OAB/SP 293.221

De acordo.



**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
Gerente do Departamento Jurídico